



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 09 / 06 / 2021  
1ª votação / Gabriel M.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22 /2021

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 23 / 06 / 2021  
2ª votação / Gabriel M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 25 / 05 / 2021 às 10:52h  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a circulação de veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros, licenciados em outros municípios, que circulam no território do município de Itapipoca e dá outras providências.

**DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO**, vereador que este subscreve, vem apresentar, PROJETO DE INDICAÇÃO, à Vossa Excelência, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, com indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo que segue:

**Art.1º** - Os veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros licenciados em outros Municípios poderão circular livremente no território do Município de Itapipoca, efetuando transporte remunerado única e exclusivamente nos seguintes casos:

I – quando as viagens forem originadas no Município de origem, com destino ao Município de Itapipoca;

II – quando as viagens forem originadas no Município de origem em que se faça necessária a passagem pelo território deste Município, com destino a outros Municípios;

**Art. 2º** - Os veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), licenciados em outros Municípios, ficarão proibidos de efetuarem qualquer operação de embarque de passageiros, quando em circulação no território de Itapipoca.

**Art. 3º** - Operar com veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros, licenciados em outros Municípios, em desconformidade a esta Lei, configura infração ao sistema de transporte público Municipal e terá como consequência a aplicação de multa e apreensão do veículo.

**Parágrafo primeiro:** O valor da multa será definido pelo chefe do poder executivo.

**Parágrafo segundo:** No caso da aplicação de medida administrativa de apreensão do veículo e transbordo de passageiros, nos casos de transporte remunerado irregular, deverá o infrator providenciar às suas expensas o retorno dos passageiros ao ponto de origem, em veículo autorizado.

**Art. 4º** - Compete à Autarquia de Trânsito do Município fiscalizar a circulação e a operação dos táxis de outros Municípios no território de Itapipoca, aplicando as sanções previstas nesta lei.

#### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores que compõem o Legislativo Municipal, o PROJETO DE INDICAÇÃO, que ora apresento e solicito o envio ao Chefe do Executivo, visa beneficiar os profissionais que trabalham legalmente e coibir o transporte clandestino e irregular de taxi no Município de Itapipoca.

Nestes termos, após lido, solicito o encaminhamento do presente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca,

19 de maio de 2021.



**Dermeval da Cunha Silva Neto**

**Vereador da Câmara Municipal de Itapipoca**



**PARECER DO RELATOR DE Nº 68/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.  
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/2021**

**ORIGEM: DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO.**

Reuniu-se no dia 9 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Dermeval da Cunha Silva Neto a proposição que dispõe sobre a circulação de veículos que prestam o serviço público de transporte individual de passageiros, licenciados em outros municípios, que circulam no território do município de Itapipoca e dá outras providências.

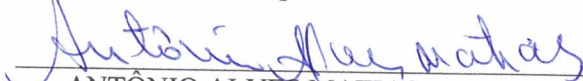
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

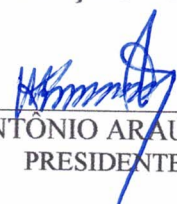
**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/2021**.

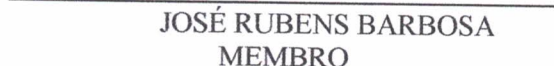
**PARECER DA COMISSÃO**

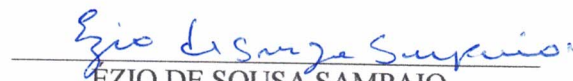
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
RELATOR

  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

  
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
MEMBRO

  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
EZIO DE SOUSA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 9 de junho de 2021.